

PARECER

AUTOS : 23109.007445/2013-31

A Comissão de Legislação e Recurso, em reunião na data de 24 de outubro de 2017, vem à presença do Conselho Universitário se manifestar nos seguintes termos:

1. Trata-se de processo de sindicância aberto por determinação da Resolução CUNI 1500. Após a conclusão da sindicância o processo retornou ao CUNI que decidiu pelo seu arquivamento conforme Resolução CUNI 1640.

2. Conforme Ofício n. 10849/2017/NARCOR/MG/Regional/MG-CGU (fls. 263), a Controladoria Geral da União determinou o desarquivamento dos autos e a imediata instauração de processo administrativo para apuração e verificação da regularidade e legalidade de pagamentos de valores a título de “bolsas” ao servidor Jaime Antonio Shceffler Sardi.

3. A Nota Técnica n. 1286/2017/NARCOR/MG/REGIONAL MG conclui:

Por fim, em face do disposto no art. 143, caput, da Lei n. 8112/90 (Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa), recomenda-se que seja instaurado, na esfera da UFOP, de forma imediata, procedimento disciplinar com o fito de apurar, com eficiência e eficácia, as possíveis ilegalidades envolvendo o servidor Jaime Antônio Scheffler Sardi, ora apontadas.

4. Considerando que o processo de sindicância foi arquivado por deliberação deste Conselho Universitário e, considerando, ainda, que as competências institucionais previstas no estatuto e regimento da Universidade Federal de Ouro Preto, a Comissão de Legislação e Recurso é de parecer pelo desarquivamento dos autos em epígrafe, nos exatos termos da supracitada.

Ouro Preto 24 de outubro de 2017.

Bruno Camilloto Arantes

Presidente da Comissão de Legislação e Recurso